



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.725 de 15 de março de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Executivo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga (abono) remunerada aos servidores públicos municipais, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 184/2023, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição, e competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, a iniciativa das leis que disponham sobre os servidores do poder executivo é privativa do Prefeito, nos termos do art. 143, p.º., III, da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990:

Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim, quando tomada por vereador, a iniciativa da lei que disponha sobre as atribuições das secretarias municipais tem o vício da incompetência.

E a lei aprovada a partir de iniciativa com vício de incompetência é inconstitucional”.

Depois de apresentar precedentes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, destaca o enunciado da Súmula 09 da jurisprudência do TJES (Tribunal de Justiça do Espírito Santo):

É inconstitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que disponha sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.mg.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 380039003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Divulga, ainda, Ação Direta de Inconstitucionalidade e finaliza, “Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.725 de 15 de março de 2023 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
VIDIGAL:52549810759 SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.12 15:40:49 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 19334/2023
Processo CMS nº 2.761/2022
Projeto de Lei nº 178/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br com o identificador 380039003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 184/2023

Processo nº. 19.334/2023

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei, política administrativa e atribuições do poder executivo

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo de Lei nº. 5.725 de 15 de março de 2023, para sanção.

A lei concede folga aos servidores no dia do aniversário.

É o breve relatório.

Neste parecer, a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição, e competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, a iniciativa das leis que dispõem sobre os servidores do poder executivo é privativa do Prefeito, nos termos do art. 143, p.º, III, da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990:

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone: (27) 3291-2067



